## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005507-17.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Marcos Roberto Marques

Requerido: Ricardo Rodrigo de Sousa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARCOS ROBERTO MARQUES, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Ricardo Rodrigo de Sousa e José Raimundo de Sousa Filho, também qualificados, alegando tenha locado ao primeiro réu, sob fiança do segundo, o imóvel residencial situado na Rua Manoel Martins, 740 - Jardim Munique, São Carlos, pelo aluguel de R\$ 1.100,00 (*um mil e cem reais*), estando os réus em atraso no pagamento dos aluguéis desde dezembro de 2015, além dos valores referentes ao IPTU, CPFL e SAAE, conforme documentos anexados, totalizando dívida de R\$ 15.538,21 (*quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos*), atualizada até julho de 2016, conforme planilha de cálculos de fl. 52, de modo que reclama a decretação do despejo e a condenação dos réus ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

Os réus, citados pessoalmente, não contestaram o pedido.

Informa o autor, em fls. 47/49, que os réus, no dia 05/08/2016, deixaram o imóvel, devolvendo as chaves, porém não efetuaram o pagamento da dívida.

É o relatório.

## DECIDO.

Com relação ao pedido de despejo, a ação perdeu o objeto na medida em que o imóvel foi desocupado, de modo que, com relação a este pedido, a ação deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.

Com relação ao pedido de cobrança, não tendo os réus apresentado contestação, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor procedência da ação, com condenação dos réus ao pagamento dos aluguéis em atraso, além dos valores referentes ao IPTU, conta de luz e água, que, conforme cálculo apresentado com a inicial, perfaz o total de R\$15.538,21 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), que deve ser acrescido de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, quanto ao pedido de despejo, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil; com relação ao pedido remanescente de cobrança, JULGO PROCEDENTE a ação e CONDENO os réus Ricardo

Rodrigo de Sousa e Jose Raimundo de Sousa Filho a pagar ao autor MARCOS ROBERTO MARQUES a importância de R\$15.538,21 (quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), referente aos aluguéis de dezembro de 2015 a agosto de 2016 e valores referentes ao IPTU, CPFL e SAAE, todos em atraso, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 13 de outubro de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA